

LEI N.º 2.015
DE 15 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO
ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.749, DE 19 DE
ABRIL DE 1999.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de março de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.015

Art. 1.º A ementa e o artigo 1.º da Lei n.º 1.749, de 19 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CADASTRAMENTO E PORTE DE DOCUMENTOS
PELOS PROPRIETÁRIOS DOS CÃES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º Ficam obrigados os proprietários de cães das raças “Pitbull”, “Rottweiler”, “Doberman”, “Fila” e espécimes mestiços resultantes de cruzamentos com cães ferozes de grande porte a se cadastrar no setor competente da Prefeitura Municipal.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de abril de 2002.

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 15 de abril de 2002.

WALTER THEODOSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos